

# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI N.º 002/2019.**

Em: U5/02/19

Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.914 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Escola Municipal do Bairro Florença passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IEDA MARIA DE MELO E OLIVEIRA, para atendimento da demanda escolar nas modalidades de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.914 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Escola Municipal Professora leda Maria de Melo e Oliveira funcionará em prédio próprio, situado à Rua Henrique Sapori, nº 562, Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam suprimidos os artigos 3°, 4° e 5º da Lei Municipal n° 2.914 de 2006.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.314 de 2010.

Ribeirão das Neves, 2/ de Janeiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr Marcelo Fonseca da Silva Procurador Geral de Municipio CAEMIG 58.437





# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

# **MENSAGEM Nº 003/2019**

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 002/2019, que "ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.914 DE 2006, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIA-ÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO FLORENÇA'".

O presente projeto visa a denominação da Escola Municipal do Bairro Florença, de **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IEDA MARIA DE MELO E OLIVEIRA**, bem como a supressão de artigos da Legislação em comento, considerando que os artigos suprimidos já encontram-se regulamentados em outros normativos municipais.

Ressalta-se que o incluso Projeto de Lei, encontra-se em consonância com o propósito de reorganização da rede municipal de ensino e melhoria da gestão das Unidades Escolares e que a recomposição cumpre o Plano de Atendimento de 2019.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

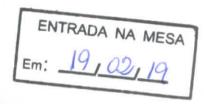
Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Janeiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal



EMENDA Nº. 001-C/2019 - Ao Projeto de Lei nº. 002/2019 -



Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2019 que "Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada e implantada a Escola Municipal Professora leda Maria de Melo e Oliveira, para atendimento da demanda escolar nas modalidades de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental."

**Art. 2°.** Fica suprimido o art. 3° do Projeto de Lei nº 002/2019 que "Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença",

"Art. 3°. Suprimido."

**Art. 3º**. O artigo 5º do Projeto de Lei nº 002/2019 que "Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de fevereiro 2019.

VEREADOR DELMÁRIO GIL VIANA RELATOR/ PRESIDENTE CPLJR

VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES
VICE-PRESIDENTE CPLJR

VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO MEMBRO DA CPLJR



## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se Emenda, nos termos do art. 239, do Regimento Interno desta casa.

A referida emenda tem por objetivo: 1º- corrigir a redação do art. 1º do Projeto supracitado, adotando redação mais adequada; 2º - suprimir o art. 3º, tendo em vista que a Lei que se pretende alterar trata da criação e implantação da Escola, e a supressão pretendida restaria por prejudicar toda sua matéria, pois o texto da norma trataria apenas da denominação da escola, perdendo seu objeto principal; 3º- alterar a redação do art. 5º, que pretende revogar a Lei nº 3.314, como esta emenda pretende impedir a supressão dos artigos 3º, 4º e 5º tratado no art. 3º deste Projeto, acolhida a emenda proposta, não se poderá revogar a Lei em comento, pois a mesma, alterou o quadro de pessoal contida na norma principal, quadro esse que encontra-se em vigor.

Assim, por ser relevante e legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

> VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO RELATOR/ MEMBRO DA CPLJR

VEREADOR DELMARIO GIL VIANA

18/FFU/2019 17:25 00000176

CHARRA MANICIPAL DE RIBETRAD

PRESIDENTE CPLJR

VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES VICE-PRESIDENTE CPLJ



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019** – Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença".

**AUTOR:** Executivo Municipal

RELATOR: Delmário Gil Viana

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que "Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do Bairro Florença", encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo protocolado nesta casa em 24 de janeiro de 2019 e sua entrada na mesa se deu em 05 de fevereiro de 2019. A proposição foi recebida por esta Comissão em 11 de fevereiro de 2019, e nesta mesma data o Presidente desta Comissão me nomeou relator da mesma.

O autor tem por objetivo alterar a redação do art. 1º e 2º da Lei supracitada, bem como suprimir o art. 3º e revogar a Lei 3.314/2010.

Em análise a Proposição, trata de matéria de interesse local, se inserindo no rol de competência do Município prevista na Lei Orgânica Municipal. Observa-se que a técnica legislativa adotada, verifica-se pequenas falhas de redação no art. 1º do Projeto.

Importante ressaltar que os artigos que se pretendem suprimir, através do art. 3º deste projeto, são dispositivos que versam sobre a composição do quadro de servidores, bem como da capacidade inicial da Escola, dispositivos estes de suma importância, **não podendo ao meu ver serem extinguidos**. O Poder Executivo informa que as supressões propostas se dão em virtude dos mesmos já estarem regulamentados em outros normativos municipais, mas tais normativos não foram anexados ao Projeto.

Proponho que seja apresentado emenda a fim de sanar as falhas de redação aqui mencionadas, supressão do artigo 3º do Projeto, pelos argumentos acima mencionados, bem como alteração do art. 5º, tendo em vista que os artigos que se pretendia revogar, serão suprimidos do Projeto.

Diante do acima exposto, após apresentada as Emendas propostas verifica-se que o mesmo obedeceu aos ditames do Regimento Interno desta casa, Lei Orgânica do Município e Leis que regulamentam a matéria, estando desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Este é o meu relatório e voto, na qual encaminho aos demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

DELMARIO GIL VIANA



# **PARECER**

Em conformidade com o relatório encaminhado à está comissão pelo relator, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação deste Projeto, bem como da Emenda proposta por esta comissão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2019.

EDSON GONÇALVES GOMES - VICE-PRESIDENTE

CARLOS FIGUEIREDO - MEMBRO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS E DIVERSOS

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019 -** ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.914 DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO FLORENÇA

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR CELIO EUSTÁQUIO DA FONSECA

#### **RELATÓRIO**

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de autoria do Poder Executivo, de competência concorrente, nos termos do que altera e suprime dispositivo da Lei Municipal nº 2.914 de 2006, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal do bairro Florença".

Não havendo óbice quanto à iniciativa e nem mesmo quanto à técnica legislativa, verificamos que o mesmo está acompanhado de justificativa. Neste caso opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer:

CELIO EUSTÁQUIO DA FONSECA RELATOR

#### PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei 002/2019.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019 Em conformidade acompanham o Relator:

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Assuntos Diversos

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vice Presidente da Comissão de Assuntos Diversos